



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 102/CNE/XV

No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cento e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa.-----

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, estavam presentes o Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, Presidente da Comissão, e os Senhores Drs. João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte que deliberaram aguardar a chegada de outros Membros.-----

A reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, logo que completado o quórum, com a chegada dos Senhores Drs. Carla Luís e João Tiago Machado, e nela participaram os Membros já referidos, e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -

Posteriormente compareceram os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Francisco José Martins e Sérgio Gomes da Silva. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva pediu a palavra para manifestar algumas preocupações sobre aspetos de segurança do sistema informático e o Sr. Dr. João Almeida fez algumas observações sobre a matéria. Foi deliberado pela Comissão estabelecer contactos com as entidades competentes com vista a avaliar os procedimentos em curso e outros aspetos relevantes. -----

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Francisco José Martins e Sérgio Gomes da Silva entraram durante o período antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 100/CNE/XV, de 17 de outubro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 100/CNE/XV, de 17 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 101/CNE/XV, de 19 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 101/CNE/XV, de 19 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Processos relativos à publicidade institucional

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/570 e respetivos anexos com as propostas de deliberação preparadas pelos serviços jurídicos no âmbito dos processos identificados nos pontos 2.03 a 2.35, que constam em anexo à presente ata, e tomou as deliberações que abaixo se transcrevem, quanto a cada um dos processos. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins declarou que, nos casos em que está em causa a aplicação do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, dá por reproduzida a declaração de voto oportunamente apresentada, aquando de aprovação da Nota Informativa sobre “Publicidade Institucional”, que de seguida se reproduz: -----

«Foi discutido e votado pelo Plenário da CNE um ponto “Processos relativos à Publicidade Institucional”.

Neste ponto são analisados processos relativos a “Publicidade Institucional”, que emergem única e exclusivamente de actos praticados por autarquias locais.

É sabido qual a minha posição quanto à aplicação das normas consagradas na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de Outubro, em particular, no que respeita a situações praticadas por outros órgãos do Estado e da Administração Pública, em sede de Eleições Autárquicas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Por outro lado, acompanho a reflexão de que a apreciação destes processos deve ser, também, objecto de atenção e aplicação ao caso do princípio da neutralidade e imparcialidade.

É importante que a CNE crie uniformidade na apreciação dos processos, face aos factos comprovadamente praticados e Lei aplicável, significando a proposta final de decisão destes processos a exigência de reflexão e criação de uma metodologia sancionatória própria no futuro.

Assim sendo, atento o atrás exposto, e registando as conclusões que carecem de uma posição que vincule a própria CNE em processos semelhantes, o meu voto é de ABSTENÇÃO.» -----

2.03 - PPD/PSD | CM Almada | Publicidade Institucional – Processo AL.P-PP/2017/479

- Cidadã | CM Almada | Publicidade Institucional – Processo AL.P-PP/2017/581

- PS | CM de Almada | Publicidade institucional - Processo AL.P-PP/2017/717

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/570 e respetivo anexo e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte: -----

«Nos dias 12 e 20 de setembro p.p., foi recebida uma participação de um cidadão contra a Câmara Municipal de Almada relativa à colocação de dois outdoors. Nos outdoors encontravam-se as seguintes expressões: «Almada Tradição.» e «Almada Trabalhadora».

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almada ofereceu resposta que foi oportunamente analisada.

A norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.

Com efeito, desde a publicação do Decreto n.º 15/2017, que data de 12 de maio, até à realização das eleições, que é proibida a publicidade institucional, apenas se admitindo